



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DA VEREADORA AÇUCENA**

**Ao Exmo. Sr. Karlo Aurélio Vieira do Couto,**  
Presidente da Câmara Municipal de Cariacica – ES.

A Vereadora Açucena que abaixo subscreve, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, com previsão no art. 14, IV, da Lei Orgânica do Município (Lei Orgânica nº 01/1990) e art. 106, I, da Resolução nº 378/91 (Regimento Interno da Câmara de Cariacica), vem, respeitosamente, apresentar e submeter à deliberação do Plenário desta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei que segue:

**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO \_\_\_\_/2026**

**ESTABELECE A REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DECORRENTE DAS RELAÇÕES FIXADAS POR CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES, BEM COMO RESULTANTES DE CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS COM ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS, CELEBRADOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA CIDADE DE CARIACICA, PONDO FIM À ESCALA DE TRABALHO 6X1 NAS CONTRATAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS EM PARCERIAS PÚBLICAS OU PRIVADAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Av. Expedito Garcia, nº 412, Gabinete nº 203, Campo Grande, Cariacica.  
Telefone: (27) 99611-0934. E-mail: ver.acucena@camaracariacica.es.gov.br; falaacucena@gmail.com



A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais:

APROVA:

**Art. 1º.** Fica estabelecida a redução da jornada de trabalho fixada em razão de contratos administrativos, convênios e licitações, bem como contratações administrativas e temporárias com entidades públicas ou privadas, celebradas com a Administração Pública do município de Cariacica, nas contratações de obras e serviços, que envolvam transferência de recursos.

**Parágrafo único.** Subordinam-se ao regime desta Lei os órgãos da administração municipal direta indireta, seja os que já existem ou os que, porventura, venham a ser criados pelo Município.

**Art. 2º.** As licitações e contratos administrativos, de natureza temporária ou não, ficam sujeitas a estabelecer nos atos de procedimentos licitatórios e contratuais a jornada de trabalho não superior a 40 (quarenta) horas semanais, a serem cumpridas, em 5 (cinco) dias na semana, pondo fim à escala 6x1.

**Parágrafo único.** Serão abrangidos também por esta Lei os contratos de prestação de serviços continuados com Licitação, com dispensa ou inexigibilidade de Licitação.

**Art. 3º.** Fica proibida a manutenção de jornadas de trabalho na escala 6x1 nas contratações de obras e serviços, na execução de parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, públicas ou privadas, que recebam transferência de recursos públicos no âmbito do município de Cariacica.

§1º. O disposto no *caput* não implicará em redução salarial ou perda de direitos, como vale-refeição ou vale alimentação.

§2º. Assegura-se ao trabalhador 2 (dois) dias de repouso semanal remunerado, sendo, ao menos, um dia de sábado ou domingo.

Av. Expedito Garcia, nº 412, Gabinete nº 203, Campo Grande, Cariacica.  
Telefone: (27) 99611-0934. E-mail: ver.acucena@camaracariacica.es.gov.br; falaacucena@gmail.com



§3º. Os termos cooperação ou fomento celebrados com organizações da sociedade civil, mediante transferência de recursos, deverão conter cláusula que estabeleça a obrigação na norma estatutária de previsão da jornada de trabalho de que trata esta Lei, além de relatórios semestrais de conformidade com especificação da jornada de cada empregado, com dados anonimizados, devendo este requisito ser analisado detidamente como critério para manutenção ou renovação dos contratos com o Poder Público Municipal.

**Art. 5º.** As licitações e os contratos, de natureza temporária ou não, firmados pelo Poder Público Municipal para contratação de obras e serviços deverão conter cláusula que estabeleça o dever do licitante ou contratado de:

I – apresentar acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho ou norma interna em que esteja prevista a jornada de trabalho de que trata esta Lei.

II – relatórios semestrais de conformidade com especificação da jornada de cada empregado, com dados anonimizados, devendo este requisito ser analisado detidamente como critério para manutenção ou renovação de contrato com o Poder Público Municipal.

**Art. 6º.** O Poder Executivo poderá regulamentar essa Lei no que couber.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor em até 180 dias após sua data de publicação, revogando-se disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 26 de março de 2026.

**ILONA AÇUCENA CHAVES GONÇALVES**

Vereadora – Partido dos Trabalhadores

Av. Expedito Garcia, nº 412, Gabinete nº 203, Campo Grande, Cariacica.  
Telefone: (27) 99611-0934. E-mail: ver.acucena@camaracariacica.es.gov.br; falaacucena@gmail.com



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100330031003600380030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

## JUSTIFICATIVA

Este projeto de Lei tem por finalidade a redução da jornada de trabalho nas licitações, contratações e contratos temporários celebrados pela Administração Pública da Cidade de Cariacica, com entidades públicas ou privadas, pondo fim a escala de trabalho 6x1 nas contratações de obras e serviços.

O presente Projeto de Lei determina que os contratos firmados pela Administração Pública Municipal adotem como cláusula contratual a observância de uma jornada para os contratados de 40 horas semanais, distribuídas em 5 dias da semana, requerendo que seja apresentada também a comprovação do acordo coletivo de trabalho e/ou convenção coletiva de trabalho ou norma interna que trate sobre a jornada de trabalho conforme a lei proposta.

A redução da escala de trabalho promove a dignidade humana do trabalhador, garantindo melhores condições de vida, trabalho, segurança e saúde; além de possibilitar a busca por qualificação profissional e tempo de qualidade com a família. Importante destacar que a escala em que o trabalhador presta serviços seguidamente por 6 dias, com 1 dia de descanso (a escala 6x1), é um modelo ultrapassado e desumano, que precariza e violenta o trabalhador, ao submetê-lo a jornadas e atuação exaustiva. Esta proposição se inspira nas propostas em tramitação no Congresso Nacional que tratam da extinção da escala 6x1.

Segundo os dados produzidos pela Lagom Data para a CartaCapital, no Brasil, 32 milhões de trabalhadores estão na escala 6x1, o que representa quase  $\frac{2}{3}$  dos empregos formais, além disso, 82% dos trabalhadores do comércio e serviços que trabalham na escala 6x1 ganham menos de dois salários mínimos mensais.

Em razão desse quadro de insegurança à saúde dos trabalhadores, cabe à Administração Pública, que possui responsabilidade na gestão dos contratos terceirizados, adotar medidas de controle e de segurança aos agravos de saúde decorrentes das atividades laborais dos terceirizados também, impedindo jornadas excessivas e a escala 6x1.

Em razão do exposto, contamos com o apoio dos colegas para a aprovação desse necessário e importante Projeto de Lei.

Plenário Vicente Santório Fantini, 26 de março de 2026.

**ILONA AÇUCENA CHAVES GONÇALVES**

Vereadora – Partido dos Trabalhadores

Av. Expedito Garcia, nº 412, Gabinete nº 203, Campo Grande, Cariacica.  
Telefone: (27) 99611-0934. E-mail: ver.acucena@camaracariacica.es.gov.br; falaacucena@gmail.com



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100330031003600380030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.